

**CONTRATO Nº 69/2014.**

**“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINETE DA PREFEITA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS E A EMPRESA KASA MOTORS LTDA.”**

Por este instrumento particular de **CARTA CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.856.569/0001-11, representada pelo seu titular a **Sra. MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**, brasileira, casada, portadora do RG do CPF nº 879.539.271-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **KASA MOTORS LTDA**, CNPJ sob nº 05.471.879/0001-73, pessoa jurídica de direito privado, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato para **Aquisição de Veiculo para o Gabinete da Prefeita**, estabelecendo sua vinculação aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações e ao Edital da **Carta Convite nº 40/2014, de 21/05/2014, Processo Adm nº 91/2014**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO**

A CONTRATADA se compromete o fornecimento, conforme especificações constantes do Edital supramencionado e proposta apresentada, para a Aquisição de Veiculo Conforme especificações na Carta Proposta apresentada no certame da Carta Convite de nº 40/2014, realizado em 30 de maio de 2014 às 09:00Horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO**

O objeto discriminado na cláusula anterior deverá ser entregue, conforme acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO**

O CONTRATANTE procederá à vistoriar o produto entregue através do Departamento de Compra, ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 79.000,00(SEENTA E NOVE MIL REAIS)**, pelo objeto estabelecido na cláusula primeira, referente ao Fornecimento do objeto da Carta Convite supracitada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado à VISTA, mediante e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada pela Ordem de Compra expedida pelo CONTRATANTE, podendo mediante acordo entre as partes ser prorrogado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pelas contas das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, rubricas n.ºs \_\_\_\_\_ -

\_\_\_\_\_ **da respectiva Secretaria de Competência, sendo na fonte: 100.**

## **CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA**

**O presente contrato vigora pelo prazo de 01(UM) mês, a partir de 03/06/2014, data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes, e não excederá ao dia 03 de agosto de 2014.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de BURITINÓPOLIS, bem como, impedimento de contratar com o este, por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos;

c) Rescisão contratual, com as conseqüências contratuais, bem como as previstas em lei.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, sendo que a CONTRATADA receberá o valor dos serviços prestados efetivamente executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

O referido contrato também poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, em qualquer caso, desde que em conformidade com a Lei 8.666/93, observando sempre a supremacia do interesse público.

No caso de rescisão administrativa o **CONTRATANTE** reconhecerá, em favor da CONTRATADA, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA**

A parte que der causa a rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência injustificada, incorrerá no pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas que eventualmente vierem a surgir em decorrência da execução do presente instrumento, elegem-se, às partes, o foro da Comarca de ALVORADA DO NORTE - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, civilmente capazes, depois de lido e conferido.

Buritinópolis - GO., aos 03 dias do mês de junho de 2014.

### **MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**

Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

KASA MOTORS LTDA.  
CNPJ: 05.471.879/0001-73  
ANTONIO CARLOS DE MENDONÇA  
CPF: 369.804.981-34  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: